



EDITAL 44/2024

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO À REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTAS NO PMDFCI

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e do respetivo ANEXO, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado para o Município de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, a partir do dia 10 de junho de 2024, irá promover as ações de **gestão de combustível florestal na Rua da Estrada Nova, Freguesia de Maceda**, de acordo com a legislação em vigor, nas áreas florestais confinantes com a rede viária identificada no Anexo I, numa largura até 10 metros das vias.

Critérios para a gestão de combustível

- Corte e Remoção (ou trituração) de biomassa vegetal herbácea, arbustiva, arbórea e/ou infestante;
- Corte de Espécies invasoras (incluindo acácias);
- São preservados azevinhos, sobreiros, e azinheiras, se existirem;
- São preservadas árvores juvenis existentes em plantações ordenadas;
- Desrama de árvores que propenderem ou coloquem em risco a via pública.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso, antes da data do início dos trabalhos (10 de junho de 2024) e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade, podendo também georreferenciá-los no Balcão Único do Prédio (BUPi) gratuitamente.

Poderá, ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal providencia, no prazo de dez dias, a trituração, dado que está legalmente interdita a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas, ou serão depositados em locais a definir posteriormente, provisoriamente, sem qualquer individualização ou critério de identificação.

De acordo com o n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no site da Câmara Municipal em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

Ovar, 20 de Maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Domingos Manuel Marques Silva  
Domingos Manuel Marques Silva






*Domingos Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ovar  
20.5.2024

ANEXO I



**ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO À REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTA EM PMDFCI**

**Legenda**

-  Ovar\_Freguesias
-  Faixa de Gestão de Combustível
-  Rua da Estrada Nova

